



TERMO DE COMODATO Nº 018 /17

Processo Administrativo: PMC.2017.00011121-24

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 97/17

Ata de Registro de Preços nº 303 /17

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, devidamente representado pelas autoridades municipais nominadas neste instrumento, e a empresa **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.202.744/0001-92, por seu representante legal, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de 90 (noventa) incubadoras, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2017, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições: ✓

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para fornecimento de pacote desafio com indicador biológico 3 horas, com fornecimento, em comodato, incubadoras, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe.

1.1.1 A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os materiais, relacionados no Anexo II – Especificação e Quantidade do(s) item(ns);

1.1.2. A Comodante aceita dar em COMODATO ao Comodatário os aparelhos (incubadoras biológicas), que serão utilizados pela Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

 ✕



2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, as incubadoras biológicas compatíveis com os materiais cotados, que serão distribuídas nas Unidades de Saúde do Município de Campinas, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2. O Comodatário recebe os aparelhos (incubadoras biológicas) para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato deverá estender-se até a utilização total dos estoques disponíveis no Almoxarifado da SMS, dos itens constantes da Ata de Registro, porquanto o presente contrato é acessório daquele.

3.2. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os aparelhos (incubadoras biológicas) não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da Comodante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a operar e usar os aparelhos (incubadoras biológicas), conforme instruções fornecidas em Manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o



Comodatário deverá comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço dos aparelhos (incubadoras biológicas), nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer um dos aparelhos (incubadoras biológicas), e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4.6. Os aparelhos deverão ser devolvidos à Comodante nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do término de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A Comodante obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso e/ou Bula e similares, em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Trocar os aparelhos que apresentarem vícios, no prazo de até 48 horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional para o Município de Campinas.



5.1.3. A Comodante deverá fornecer incubadoras com tensão de alimentação conforme a necessidade de cada unidade, ou bivolt automático, compatíveis com o indicador biológico fornecido e nas quantidades que forem solicitadas pela Secretaria de Saúde, sendo estabelecido um número máximo de 90 (noventa) aparelhos.

5.1.4. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos aparelhos nas dependências do Comodatário no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina - Campinas (SP).

5.1.5. Realizar treinamentos e/ou capacitação para os profissionais que o utilizarão os aparelhos, sem qualquer ônus para o Comodatário. Os dias e locais serão definidos pela SMS.

5.1.6. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados, comprometendo-se a trocar os aparelhos que apresentarem vícios, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer dos aparelhos (incubadoras biológicas) para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o Comodatário ficará obrigado a indenizar a Comodante.

6.2. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os aparelhos (incubadoras biológicas), à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por



escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou facsímile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 SET. 2017

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde


NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Representante Legal:

RG nº
CPF nº